

COMUNICADO CONJUNTO Nº 002 /2023

**VERIFICAÇÃO DE ESTRUTURA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
ATUALIZAÇÃO EM RAZÃO DA LEI Nº 14.620/2023**

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelas disposições estatutárias destas entidades;

CONSIDERANDO que é dever do Registrador de Imóveis manter-se atualizado em relação aos ditames legais e regulamentares, verificando e observando suas edições, alterações ou revogações, de modo que sejam aplicadas sempre as normas em vigor, nos exatos termos do art. 1º, §1º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral – Provimento 01/2020 da CGJ/RS;

CONSIDERANDO a recente alteração legislativa operada pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que incluiu na Lei nº 14.063/2020 o artigo 17-A, segundo o qual, as instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades **avançada e qualificada**;

CONSIDERANDO que a já citada Lei nº 14.620 também incluiu o § 5º ao artigo 221, da Lei nº 6.015/1973, para estabelecer que os escritos particulares a que se refere o inciso II do caput do referido dispositivo, quando formalizados no âmbito de instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e os reconhecimentos de firma;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar os procedimentos e uniformizar as práticas registrais,

fica alterado o Anexo 1 da Nota Conjunta nº 07/2022, especificamente no que toca aos Contratos Particulares com força de Escritura Pública, **passando a vigorar a redação constante do Anexo 1 desta Nota.**

Ratificam-se todas as demais orientações constantes da Nota Conjunta nº 07/2022 não alteradas expressamente por este documento.

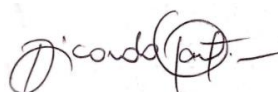
Finalmente, salientamos que por se tratar de um tema em constante evolução, havendo fatos novos e/ou identificadas novas necessidades, as orientações constantes desta e demais notas correlatas serão revisadas/alteradas.

Sendo o que havia para comunicar, renovamos cordiais saudações e reforçamos que estamos sempre à disposição para prestar nossos serviços e auxiliar ao adequado cumprimento das atribuições que foram delegadas aos associados.


Porto Alegre, 10 agosto de 2023.



COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL
Sérgio Mersserschmidt



INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - IRIRGS
Ricardo Anderson Rios de Souza Martins



**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ANOREG - RS**
João Pedro Lamana Paiva